

**ATA ABERTURA DA REUNIÃO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022TP.**

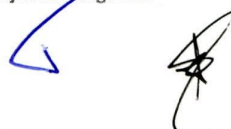
**ATA Nº 01**

ATA DE REUNIÃO DESTINADA AO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES ATINENTES A TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2022TP, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 056/2022CPL, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Publicada no dia 09 (nove) de março de dois mil e vinte e dois, com divulgação no Diário Oficial do Município – DOM, Diário Oficial da União - DOU, Diário Oficial do Estado – DOE, Jornal Correio, Sites Iguanambi, Tribuna Popular e Site Oficial do Município, bem como a disponibilidade da íntegra do Edital no Portal da Transparência, ([www.sebastiolaranjeiras.ba.gov.br](http://www.sebastiolaranjeiras.ba.gov.br)), consoante a Lei 8.666/93. Com a palavra, o Presidente Tayguara do Nascimento Vieira Santos, explanou que o objeto se refere à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NAS RUAS: SEBASTIÃO DE SOUZA ALMEIDA, FRANCISCO CERQUEIRA LEÃO, ANTÔNIO FRANCISCO DIAS, OTACÍLIO NOGUEIRA (TRECHO 01, TRECHO 02, TRECHO 03 E TRECHO 04, EDILSON LUIS ROCHA (TRECHO 01, TRECHO 02 E TRECHO 03), NO BAIRRO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, CONVENIO CONDER – n. 17/2022.**

Iniciando os trabalhos aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2022, às 09h11min (nove horas e onze minutos), na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras, localizada a Rua Dois de maio, nº 453, Centro, nesta Cidade, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 002/2022, para proceder à abertura dos envelopes alusivos à licitação em epígrafe. **Presentes:** Tayguara Nascimento Vieira Santos (**Presidente**); Marianny Pardim Primo Monção (**Membro**) e Jailton Moreira Matos (**Membro**), registrada também a presença do Assessor de Licitações e Contratos, o Sr. Diego Emerson Silva Costa, OAB-BA 64168.

Ao iniciarem-se os trabalhos foi constatado que **05 (cinco) empresas**, apresentaram documentação referente à sessão, sendo **01 (UM) PROTOCOLO: 1 – CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 10.406.992/0001-05**, sediada à Rua Benedito Nascimento, nº 84, Centro, Ibiassucê – BA; e **04 (QUATRO) PARTICIPAÇÕES**, sendo elas: **1 – EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA,**

Página 1 de 9





PREFEITURA DE  
**SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS**

CNPJ Nº 07.911.640/0001-00, sediada à Tv Professor Anísio Teixeira, S/n, Centro, Caetité – Bahia, CEP. 46.400-00, protocolada neste ato pelo Sr. ERNESTO WILSON BATISTA DE SOUZA, CPF sob nº 564.403.165-91, RG sob nº 0504370383 SSP/BA; **2 – CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA EPP, CNPJ Nº 10.954.690/0001-71**, sediada à Rua Oscar Santos, sala nº 07, Centro, Paramirim – BA, CEP. 46.190-000, representada neste ato pelo Sr. HIGOR ALVES ARAUJO, portador do CPF nº 798.791.955-15, RG sob nº 876564007 SSP/BA; **3 – PERIMETRAL EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 36.750.113/0001-51**, sediada à Av. Antonieta Pimentel Vieira, nº 970, Guanambi – Bahia, CEP. 46.430-000, representada neste ato pelo Sr. RENAN NOVAES, portador do CPF sob nº 036.837.906-01, RG sob nº 605737592 SSP/BA; **4 – CONSTRUMENTES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 10.276.902/0001-90**, sediada à Av. Clemente Gomes, nº 1062, Sala, Brumado – BA, CEP. 46.100-000, representada neste ato pelo Sr. MARLUCIO APARECIDO DE JESUS LIMA, portador do CPF sob nº 018.513.885-32, RG sob nº 961736740 SSP/BA; Com a palavra o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, após receber e analisar, juntamente com a comissão de licitação, toda documentação referente ao credenciamento, submeteu aos presentes, onde os mesmos disseram nada a declarar. Ato contínuo, o Sr. Presidente, Tayguara do Nascimento Vieira Santos, solicitou dos credenciados os envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e 02 – PROPOSTA FINANCEIRA. Após submeter a todos os presentes para que rubricassem os lacres, após analisar todos disseram, nada a declarar, juntamente com a comissão de licitação, fez-se abertura do invólucro nº 01 - "HABILITAÇÃO JURÍDICA", e repassou as peças aos licitantes, na qual foram conferidos e rubricados por todos os presentes. Analisada a documentação, a Comissão de Licitação franqueou a palavra a todos os presentes, para que os mesmos se pronunciassem acerca da documentação apresentada, conforme descrito abaixo:

**EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, representada por ERNESTO WILSON BATISTA DE SOUZA, disse nada a declarar.

**CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA EPP**, representada por HIGOR ALVES ARAUJO; o representante da empresa, alegou que as empresas EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e PERIMETRAL EMPREENDIMENTOS EIRELI não apresentaram o CAT operacional, nem





a equipe técnica, conforme exigido itens 8.9.1.5, e 8.9.1.1, alínea f; ainda com a palavra, o mesmo alegou que a empresa CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI não apresentou CAT operacional referente ao concreto usinado; ainda em tempo, informou que a CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI não apresentou a equipe técnica, conforme item 8.9.1.5.

**CONTRARRAZÃO EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA:** franqueada a palavra para contrarrazão, o representante da EGM informa que a CAT apresentada é operacional; em relação à segunda alegação da empresa, o Sr. Ernesto afirma que a relação de equipe técnica foi apresentada, juntamente com toda documentação.

**JULGAMENTO – Comissão de Licitação:** após análise da documentação, ficou constatada a apresentação regular da equipe técnica pela empresa. Ato contínuo, ainda com a documentação em análise, a Comissão comprovou a capacidade técnica operacional da empresa ora questionada, através da CAT. Todavia, em observância as Certidões de Acervo Técnico – CAT, emitidas pela respectiva empresa, não foi encontrada nenhuma certidão que constasse: “execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 10 cm altura.”, nos termos do item 4, da tabela de parcelas de maior relevância, da alínea f) do item 8.9.1.1 do edital. Entendendo assim pela **INABILITAÇÃO** da empresa EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

**CONTRARRAZÃO PERIMETRAL EMPREENDIMENTOS EIRELI:** franqueada a palavra, o representante da empresa Contrarrazoa que o quadro técnico foi apresentado pela empresa, conforme solicita edital, nos documentos de habilitação;

**JULGAMENTO – Comissão de Licitação:** Consoante ao item 8.9.1.1, em sua alínea f), que discorre sobre a Capacidade Técnica Operacional, a empresa em comento não apresentou a Certidão de Acervo Técnico – CAT do item 4 da tabela de parcelas de maior relevância, a saber, a execução de sarjeta de concreto usinado, apresentando somente declaração simples, sem registro no CREA/CAU, conforme requisitado via edital.

Conforme estabelece o item 8.9.1.5, no que se refere a equipe técnica, a empresa apresentou o Engenheiro Civil e o Encarregado de obras, todavia, deixou de apresentar o Técnico de Segurança do Trabalho.

Portanto, decide a comissão de licitação em **INABILITAR** a empresa PERIMETRAL EMPREENDIMENTOS EIRELI, pelas razões acima expostas.



**CONTRARRAZÃO CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI:**  
franqueada a palavra para contrarrazão, o representante da empresa alega que a CAT atende como um todo, e não especificamente como concreto usinado.

**JULGAMENTO – Comissão de Licitação:** Todavia, em observância as Certidões de Acervo Técnico – CAT, emitidas pela respectiva empresa, não foi encontrada nenhuma certidão que constasse: “execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 10 cm altura.”, nos termos do item 4, da tabela de parcelas de maior relevância, da alínea f) do item 8.9.1.1 do edital. Na mesma guia, do item 8.9.1.1 do edital, todavia na alínea h) que dispõe sobre a garantia, nos termos sagrados do art. 31, inciso III da Lei 8.666/93, a empresa não apresentou qualquer das hipóteses disponíveis que fornecessem a calção, a saber, nos termos do art. 56, §1º, também da Lei. 8.666/93, entendendo assim pela **INABILITAÇÃO** da empresa CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI.

**CONTRARRAZÃO CARDOSO EMPREENDIMENTOS: (AUSENTE-APENAS PROTOCOLO)**

**JULGAMENTO – Comissão de Licitação:** A Comissão decide por **INABILITAR** a empresa CARDOSO EMPREENDIMENTOS, pela mesma apresentar declaração prescrita no item 8.9.1.5, nos termos de compromisso de vinculação futura, todavia, sem reconhecimento de firma. Como o licitante apenas realizou o protocolo da documentação, a CPL está impedida de realizar a autenticação em vista, mediante apresentação de documento original, com foto e disposição da assinatura do representante legal.

**CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA EPP:** pedindo a palavra novamente, o representante da Construtora Bahiana, o Sr. Higor Alves Araújo reforça que as licitantes não se atentaram ao item 8.9.1.5 do referido Edital.

**PERIMETRAL EMPREENDIMENTOS EIRELI**, representada por RENAN NOVAES, disse nada a declarar.

**CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, representada por MARLUCIO APARECIDO DE JESUS LIMA, disse nada a declarar.





PREFEITURA DE  
**SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação decide suspender a sessão às 10h52min, para proceder com julgamento e averiguações das alegações propostas pelos licitantes, remarcado o início para às 14h00min. Às 14h30min, retomada a sessão, o Presidente da CPL efetua a leitura das decisões proferidas pela Comissão de Licitação a todos os presentes, conforme quadro **JULGAMENTO – Comissão de Licitação** acima, após alegações e contrarrazões pelos licitantes, conforme quadro supramencionado. Assim, restando HABILITADA a empresa CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA EPP. Pedindo a palavra, o representante da empresa **EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, o Sr. Ernesto Wilson Batista de Souza declara que, em sede de recurso verbal que o motivo de sua inabilitação representa restrição do caráter competitivo do certame licitatório, haja vista que a empresa possui vasta comprovação de realização de atividades de maior complexidade e similaridade do que a do objeto pretendido no item 4, alínea f), dispositivo 8.9.1.1. Conforme o art. 30, da Lei 8.666/93, a documentação relativa à qualificação técnica, limitar-se-á: §3º, será sempre admitida, a comprovação de aptidão ou atestado de obras, através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica, operacional, equivalente ou superior. Franqueada a palavra, o representante da empresa **CONSTRUMENTES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, o Sr. Marluccio Aparecido de Jesus Lima, declara também em sede de recurso verbal que o motivo de sua inabilitação representa restrição do caráter competitivo do certame licitatório, haja vista que a empresa possui vasta comprovação de realização de atividades de maior complexidade e similaridade do que a do objeto pretendido no item 4, alínea f), dispositivo 8.9.1.1. Pedindo a palavra, o representante da empresa **CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA EPP**, o Sr. HIGOR ALVES ARAUJO fez um apontamento, a título de esclarecimento, que, em que pese a alegação das empresas no certame discutam a complexidade e similaridade no que se refere a execução do item 4, o momento para o questionamento no que se refere a formalidade do edital é em prazo anterior ao dia do certame. Pedindo a palavra, o representante da empresa **PERIMETRAL EMPREENDIMENTOS EIRELI**, arguiu em sede de recurso verbal, que preenche os itens 1, 2 e 3, da tabela e, em que pese, não possua CAT do item 4, por ter em mãos a execução da maior parte relevante da exigência do edital, sua desclassificação representa restrição no caráter competitivo e possui excesso de formalidade. Ainda com a palavra, o representante também acentua que há, na documentação de habilitação acostada, o contrato de trabalho do Técnico de Segurança do trabalho, atendendo as exigências que geraram sua desclassificação. Em que pese, não tenha acostado ao processo, o licitante também apresentou a CPL a fotografia digital da carteira funcional



PREFEITURA DE  
**SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS**

do profissional em comento. Em questão de comprovação da habilitação do profissional, poderá ser aberta uma diligência para apurar tal informação. Após questionamentos proferidos pelos presentes, conforme supra, o Presidente da Comissão de Licitação, o Sr. Tayguara do Nascimento Vieira Santos, resolve por mais uma vez suspender a sessão por 40 (quarenta) minutos, às 15h12min, para julgar, juntamente com a CPL os questionamentos propostos. Retomando as atividades, às 16h10min, o Presidente da CPL, em posse dos seguintes julgados procedeu com a leitura aos presentes, conforme as seguintes decisões. Referente à empresa CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI: as parcelas de maior relevância, substanciadas no edital na sua alínea f), item 8.9.1.1, são elementos indispensáveis para garantir, nos termos de contratação pública, a experiência, eficiência e exequibilidade da obra. Desta forma, as descrições dos serviços, tem caráter taxativo e demandam o atendimento da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT.

Nestes termos, a Comissão Permanente de Licitação compreende que, na documentação atestada, não existe a expressão “execução de sarjeta de concreto usinado”, a empresa nas CAT’s apresentadas executa atividades que não envolvem o manuseio de concreto usinado e nem execução de sarjeta, não satisfazendo nenhum dos elementos mínimos requeridos no item 4 da tabela das parcelas de maior relevância. Deste modo, a CPL REJEITA o recurso verbal prolatado, mantendo a **CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI** como **INABILITADA** no certame licitatório. Em sede de esclarecimento, a **CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI** ainda assim, não apresentou calção, nos termos já exarados pela CPL, segue **INABILITADA**.

Referente ao alegado pela empresa EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA: as parcelas de maior relevância, substanciadas no edital na sua alínea f), item 8.9.1.1, são elementos indispensáveis para garantir, nos termos de contratação pública, a experiência, eficiência e exequibilidade da obra.

Desta forma, as descrições dos serviços, tem caráter taxativo e demandam o atendimento da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT.

Foi suscitado pela **EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** o art. 30, §3º da lei 8.666/93, no que se refere a consideração da aptidão técnica por similaridade, operacionalidade equivalente ou superior.

Em que pese o texto da lei forneça certo caráter dinâmico, a descrição do serviço do item é elemento necessário para garantir a qualidade da obra.





PREFEITURA DE  
**SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS**

Nestes termos, a Comissão Permanente de Licitação compreende que, na documentação atestada, em que pese não exista a expressão “execução de sarjeta de concreto usinado”, a empresa apresenta farto manuseio de concreto usinado em meios-fios e outras práticas que atendem a similaridade e equivalência. Deste modo, a CPL ACOLHE o recurso verbal prolatado, **HABILITANDO** a **EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** para a fase de apresentação de propostas.

Referente à empresa PERIMETRAL EMPREENDIMENTOS EIRELI: em farto exame a documentação já acostada pela PERIMETRAL, foi identificada pela Comissão Permanente de Licitação o contrato de trabalho do Técnico de Segurança do trabalho, em atenção ao item 8.9.1.5.

Deste modo, a CPL ACOLHE o recurso verbal prolatado acerca do mérito da desclassificação ensejada pela ausência de cumprimento de equipe técnica.

Ainda julgando o ora descrito, como segundo ponto alegado pela empresa, a CPL emite a seguinte decisão: As parcelas de maior relevância, substanciadas no edital na sua alínea f), item 8.9.1.1, são elementos indispensáveis para garantir, nos termos de contratação pública, a experiência, eficiência e exequibilidade da obra.

Desta forma, as descrições dos serviços, tem caráter taxativo e demandam o atendimento da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT.

Nestes termos, a Comissão Permanente de Licitação compreende que, na documentação atestada, não existe a expressão “execução de sarjeta de concreto usinado”, a empresa nas CAT’s apresentadas executa atividades que não envolvem o manuseio de concreto usinado e nem execução de sarjeta, não satisfazendo nenhum dos elementos mínimos requeridos no item 4 da tabela das parcelas de maior relevância.

Em que pese a questão aludida, existe uma declaração que trata do objeto do item 4-, todavia, a mesma não está registrada junto ao conselho competente (CREA) e não se configura como Certidão de Acervo Técnico – CAT, apenas mera expressão de vontade documental.

Deste modo, a CPL **REJEITA** o recurso verbal prolatado, mantendo a PERIMETRAL EMPREENDIMENTOS EIRELI **INABILITADA** no certame licitatório.

Após lida as decisões aos presentes licitantes, havendo insatisfação pelas empresas que se dizem “prejudicadas” em relação às decisões proferidas por esta CPL, as mesmas manifestaram junto à mesa intenção de manifestação de recursos, o que fora aceito por esta CPL. O presidente da CPL solicita aos licitantes, e-mail para envio dos julgamentos. Ainda com a palavra, o Sr. Tayguara Nascimento afirma que as decisões e remarcações serão publicadas oportunamente no Diário Oficial do Município de Sebastião Laranjeiras – Bahia ([www.sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br](http://www.sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br)). Sendo assim, nada mais havendo a tratar, deu-



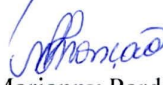
PREFEITURA DE  
**SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS**

se por encerrada a presente sessão, às 16h42min, cujo termo depois de lido e achado conforme foi devidamente assinado por mim e demais membros da Comissão de Licitação. Eu, Tayguara Nascimento Vieira Santos, Presidente, fiz lavrar a presente ata.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 31 de março de 2022.

  
Tayguara Nascimento Vieira Santos

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

  
Marianny Pardim Primo Monção

**Membro da Comissão Permanente de Licitação**

  
Jailton Moreira Matos

  
Diego Emerson Silva Costa  
OAB-BA 64168

**1 – EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 07.911.640/0001-00**, sediada à Tv Professor Anísio Teixeira, S/n, Centro, Caetitê – Bahia, CEP. 46.400-00, protocolada neste ato pelo Sr. ERNESTO WILSON BATISTA DE SOUZA, CPF sob nº 564.403.165-91, RG sob nº 0504370383 SSP/BA.

E-mail: *ERNESTO BATISTA 7A 7977@GMAIL.COM*

ASS. 

**2 – CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA EPP, CNPJ Nº 10.954.690/0001-71**, sediada à Rua Oscar Santos, sala nº 07, Centro, Paramirim – BA, CEP. 46.190-000, representada neste ato pelo Sr. HIGOR ALVES ARAUJO, portador do CPF nº 798.791.955-15, RG sob nº 876564007 SSP/BA;

E-mail: *construtorainmoo.almeida@gmail.com*

ASS. 







PREFEITURA DE  
**SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS**

**3 – PERIMETRAL EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 36.750.113/0001-51, sediada à Av. Antonieta Pimentel Vieira, nº 970, Guanambi – Bahia, CEP. 46.430-000, representada neste ato pelo Sr. RENAN NOVAES, portador do CPF sob nº 036.837.906-01, RG sob nº 605737592 SSP/BA;**

E-mail: *perimetral\_servicos@outlook.com*

ASS. *Renan Novaes*

**4 – CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 10.276.902/0001-90, sediada à Av. Clemente Gomes, nº 1062, Sala, Brumado – BA, CEP. 46.100-000, representada neste ato pelo Sr. MARLUCIO APARECIDO DE JESUS LIMA, portador do CPF sob nº 018.513.885-32, RG sob nº 961736740 SSP/BA;**

E-mail: *CONSTRUMENDES@GMAIL.COM*

ASS. *Marlucio Aparecido de Jesus Lima*